



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

CIRCULAR Nº 09/AT/DGA/900/2021

Assunto: Novas Drogas Psicotrópicas interditas em Moçambique

Para conhecimento geral de todos os funcionários destes serviços, a Direcção Geral das Alfândegas comunica que, por instruções do Secretário-geral da OMS foram incluídas novas substâncias psicotrópicas em algumas tabelas das convenções de 1961 e de 1971, respectivamente, sujeitas ao controlo internacional.

Deste modo, **é proibida** a entrada no território nacional de novas substâncias Psicotrópicas devendo as mesmas constarem do perfil de risco, nomeadamente:

- 1- Isotonitazene-quadro I, da Convenção de 1961;
- 2- Cumyl-Pegacalone - quadro II da Convenção de 1971;
- 3- MDMA-4en-Pinaca - quadro II da Convenção de 1971;
- 4- Methoxyphencyclidine - quadro II da Convenção de 1971;
- 5- Diphenidine - quadro II da Convenção de 1971;
- 6- Clonazepam; Diclazepam; Flubromazolam - quadro IV da Convenção de 1971.

Cumpra-se.

Maputo aos 05 de Março de 2021



O Director Geral



Taurai Inácio Tsama

/Comissário Geral Aduaneiro Principal/

Autoridade Tributária de Moçambique
Direcção Geral das Alfândegas
Rua de Timor Leste, nº 95, 4º andar telefax 21 300088 - Maputo